Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

Ilma. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE.

PROCESSO N°. 202119222000153 –MODALIDADE: SELEÇÃO PÚBLICA 021/2022.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA "SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA - ME".

A empresa **JDV EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ N°: 09.597.053/0001-06** Endereço: Quadra 512 Sul, Alameda 04, QR 03, Lote 04, Plano Diretor Sul - Palmas/TO – CEP: 77.021760. Telefone/Fax: (63) 3236-1150 / 99987-0319 Email: daniel@v3brasil.com.br / andre@v3brasil.com.br / comercial@v3brasil.com.br: vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.° 8666, de 21 de junho de 1993 e no item 13 e respectivo subitem 13.4 do Edital de Seleção pública n.° 021/2022, a fim de interpor; **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Em face do Recurso interposto pela empresa **SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 07685980000152, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

I –DO RESUMO DOS FATOS

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2022, às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelos membros: Sra. Graziela Cunha

Borges, Sra. Ana Maira dos Santos Bernardo, e Sr. Guilherme Aires Vasconcelos, designados pela Portaria no. 003 de 18 de agosto de 2022, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural FRTVE, a Assessoria Técnica de Licitação composta pelo membro o Sr. Jorge Augusto Guimarães Rodrigues e a Assessoria Jurídica composta pelo membro Dr. Danylo Borges Mamede, na Sala de Reunião da FRTVE, com Subsede na Av. T7, n° 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 – Edifício Lourenço Office, 20o Andar, Salas 2001 a 2007, para na forma da legislação vigente, proceder à abertura da Sessão Pública Virtual, através da ferramenta Google Meet, da Seleção Pública de Fornecedores no. 021/2022, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação e montagem, sob demanda, de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio no. 01/2021-SER (Processo no. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE**.

A Comissão de Seleção iniciou seus trabalhos às 09h05min, certificando os lacres dos envelopes de documentos de habilitação e propostas de preços apresentados pelas empresas participantes no certame, rubricando os mesmos. Apresentaram os envelopes o total de 03 (três) empresas, abaixo discriminadas:

01 - MS EVENTOS EIRELI - CNPJ: 23684531.0001-46
02 - SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES - ME - CNPJ: 07.685.980/0001-52
03 - JDV - EDUCAÇÃO E LOCAÇOES LTDA - CNPJ: 09.597.053.0001.06

Restando todas as empresas credenciadas, iniciou-se a fase de abertura de proposta, onde a empresa **JDV - EDUCAÇÃO E LOCAÇOES LTDA**, ofertou o melhor valor para o Lote 01: R$ 23.496.940,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais).

Após aberto os documentos de habilitação, deliberou a comissão da presente licitação pela habilitação da empresa vencedora, com tudo a empresa **SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES - ME**, fez os seguintes

Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

apontamentos: A empresa alega que todas as declarações apresentadas, estão com a data em desacordo com item 8.3 do edital e seus anexos; Que a declaração apresentada referente ao Anexo II – Dos requisitos de habilitação, menciona a participação de Pregão Presencial no 007/2022 e a nomenclatura correta para a referida licitação é Seleção Pública n° 021/2022; E que a referida empresa não apresentou a declaração de disponibilidade de banheiros químicos para uso de portadores de necessidades especiais, que deverão possuir todos os equipamentos e acessórios de segurança que atenda as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes (ANVISA e ABNT), de acordo com o item 8.1.1.3 do Edital. Diante do exposto, a Empresa requer a inabilitação da participante JDV - EDUCAÇÃO E LOCAÇOES LTDA.

A presidente da comissão emitiu ata de julgamento nos seguintes termos: decide-se por **MANTER DEVIDAMENTE HABILITADA** a empresa **JDV - EVENTOS E LOCAÇOES LTDA**. Interessa destacar que não fora oportunizada à referida participante a juntada de documento novo, mas sim que está sendo atestado o atendimento a condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, não se ferindo, assim, os princípios da isonomia e igualdade entre as participantes. Frisa se, por fim, que esta Comissão de Seleção Pública sempre age em detida observância dos princípios da isonomia e imparcialidade, primando pela ampla competitividade das Seleções Públicas. **Após empreender diligência e recebida a declaração de disponibilidade de banheiros químicos para uso de portadores de necessidades especiais em conformidade com o solicitado no Edital**, acordam os membros da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE em **DECLARAR VENCEDORA** a proposta apresentada pela empresa **JDV - EVENTOS E LOCAÇOES LTDA., com o valor total de R$ 23.496.940,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta reais)**

No dia 14 de dezembro a empresa **SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES – ME**, apresentou recurso administrativo, aberto assim o prazo para contrarrazões a contar de 03 dias a partir de 15 de dezembro.

Assim, a empresa **JDV - EVENTOS E LOCAÇOES LTDA**, vem oferecer tempestivamente apresente CONTRARRAZÃO ao RECURSO ADMINISTRATIVO, interporto pela empresa **SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES – ME**, com base nas razões de fato e de direito que passa a aduzir.

II –DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03(três) dias úteis, conforme estabelecido no edital no item 13 e subitem 13.4 e na Lei 8.666/93, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

> Dispõe a LEI FEDERAL 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:
>
> "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> (...)§3oInterposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco)dias úteis. (Grifosnosso). (...)."Em relação à contagem dos prazos a LEI FEDERAL N.° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,estabelece:
>
> "Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Portanto, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

III -DOS FUNDAMENTOS

3.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

> *"Art.5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *(...) XXXIV -são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;(...)."*

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

> *"Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão."*

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

> *"O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo."*

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

3.2. DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES – ME.

Pretende demonstrar a Recorrente, a ocorrência de descumprimento da Lei e afronta aos princípios administrativos, quando, de fato, o que se verifica foi exatamente o contrário, considerando que o Presidente da CPL com o auxílio da Comissão de Licitação, se baseou nas regras do instrumento convocatório e Legislações correlatas, para a condução dos procedimentos relacionados ao certame em referência.

A recorrente sustenta em suas alegações recursais que:

As declarações apresentadas, estão com a data em desacordo com item 8.3 do edital e seus anexos;

A declaração apresentada referente ao Anexo II – Dos requisitos de habilitação, menciona a participação de Pregão Presencial n° 007/2022 e a nomenclatura correta para a referida licitação é Seleção Pública n° 021/2022;

E que a referida empresa não apresentou a declaração de disponibilidade de banheiros químicos para uso de portadores de necessidades especiais, que deverão possuir todos os equipamentos e acessórios de segurança que atenda as exigências previstas nas normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes (ANVISA e ABNT), de acordo com o item 8.1.1.3 do Edital.

Diante do exposto, a Empresa requer a inabilitação da participante - 03 - **JDV EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, por não atendimento ao Instrumento Convocatório.

3.3. DAS RAZÕES IMPUGNANTES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO.

Veja, os procedimentos licitatórios estão pautados nos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, acrescentando se a eles alguns aspectos relevantes para uma melhor contratação pública, mesmo que um procedimento licitatório deva seguir regramentos em lei, e os ditames do edital, há alguns parâmetros a ser seguidos pela administração pública no ato de avaliar a capacidade dos participantes

Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

Ao se analisar documentos dos concorrentes ao ato licitatórios, deve se ater a fatores relevantes para a contratação, não se pode adentrar em tecnicismo excessivo, erros formais sanáveis, podem e devem ser requerido a sua correção pela comissão, no intuído de se obter o melhor resultado para o certame.

Dito isto, passe a se analisar os motivos recursais um a um, em rebate simplificado dentro do que determina a legislação vigente nos procedimentos licitatórios

PRIMEIRO PONTO: Sobre as datas das declarações apresentadas no certame pela empresa melhor qualificada; em breve analise, se verificou que apesar das datas estarem datas do dia 01.12.2022 e o certame aconteceu dia 05.12.2022, esse fato não fere o item 8.3 do edital, uma vez que no cabeçario das declarações de especifica exatamente a data correta do certame, outro ponto relevante a se considerar, a data esta anterior ao certame, ou seja atende o que se solicita no edital, ainda assim se trata de um possível erro formal, no qual pode e deve ser diligenciado pela comissão, solicitando que se modifique, e assim o fez a empresa melhor qualificada por diligencia através de e-mail encaminhado.

SEGUNDO PONTO: Sobre a declaração Anexo II – Dos requisitos de habilitação, com numero do pregão 07/2022 no corpo do texto, e não 021/2022, novamente se trata de um erro formal, ao qual pode e deve ser diligenciado pela comissão, para se sanar o erro, uma vez que analisando a devida declaração, novamente no cabeçario consta o numero do pregão corretamente, e após solicitação de diligencia foi encaminhado a comissão com a devida correção através de e-mail.

TERCEIRO PONTO: Sobre a empresa não ter apresentado a declaração de disponibilidade de banheiros químicos para uso de portadores de necessidades especiais, de acordo com o item 8.1.1.3 do Edital. Vejamos a seguir;

Apesar da comissão ter solicitado essa declaração em diligência, e a empresa melhor qualificada ter atendido ao envio também por e-mail, ocorre

Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

que tal declaração se encontra dentro do objeto da errata publicada no dia 30/11/2022, onde se altera o item 8.1.1.2 do Edital.

http://www.rtve.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Errata.pdf

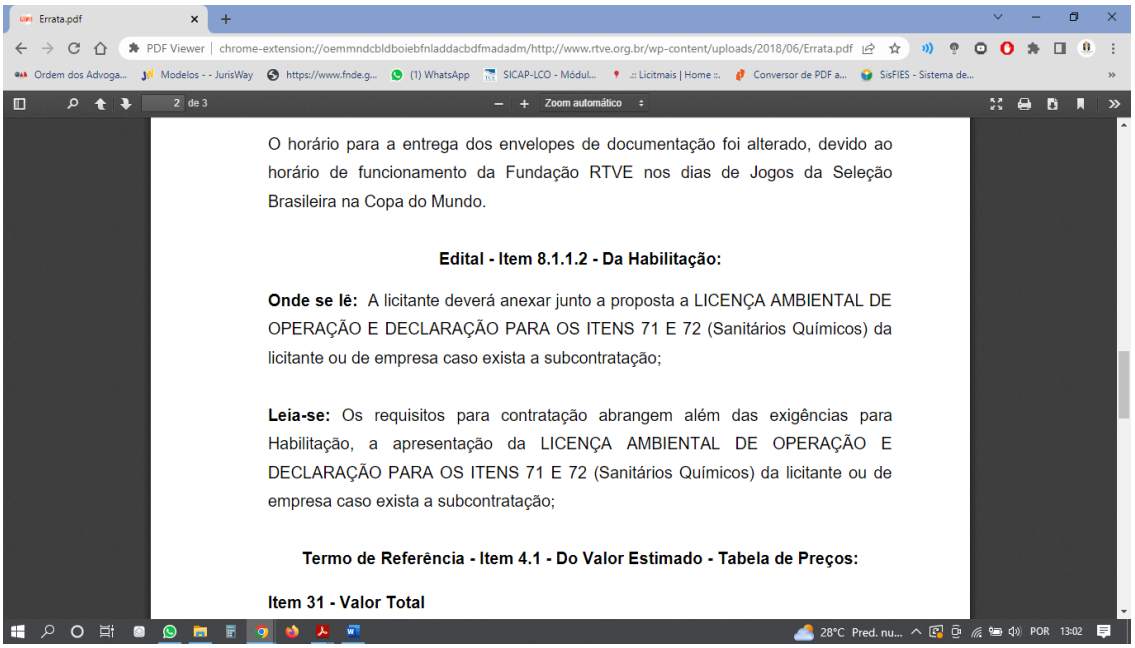

O horário para a entrega dos envelopes de documentação foi alterado, devido ao horário de funcionamento da Fundação RTVE nos dias de Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Edital - Item 8.1.1.2 - Da Habilitação:

Onde se lê: A licitante deverá anexar junto a proposta a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA OS ITENS 71 E 72 (Sanitários Químicos) da licitante ou de empresa caso exista a subcontratação;

Leia-se: Os requisitos para contratação abrangem além das exigências para Habilitação, a apresentação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DECLARAÇÃO PARA OS ITENS 71 E 72 (Sanitários Químicos) da licitante ou de empresa caso exista a subcontratação;

Termo de Referência - Item 4.1 - Do Valor Estimado - Tabela de Preços:

Item 31 - Valor Total

Com a devida observação ao texto da errata, verifica-se que os itens requeridos no item **8.1.1.2** - Da Habilitação, deixou de ser obrigatório a sua apresentação junto com a proposta tanto a **LICENÇA AMBIENTAL**, assim com a **DECLARAÇÃO** do **item** 8.1.1.3 uma vez que se trata dos mesmos itens do certame qual seja os **BANHEIROS QUIMICOS**, passando agora a ser requisito na contratação, ou seja, a empresa melhor qualificada não deixou de cumprir em nada o que se pede no certame, apesar de ser objeto do presente recurso administrativo, fica demonstrado que não existe razão para inabilitação da empresa JDV EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA no presente certame.

Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 202119222000153 -Seleção Pública 021/2022, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **SHOWNEWS COMUNICAÇÃO & PRODUÇÕES LTDA - ME**, ,por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a empresa JDV EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA habilitada , em atendimento ao disposto no artigo 3° da Lei Federal n.° 8.666/93.

Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Presidente da Comissão de Licitação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4°,do art.109, da Lei Federal n° 8666/93.

Sejam providas, em todos os seus termos, a presente contrarrazão, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Palmas/TO
Quadra 512 Sul |Alameda 4 | Lt 4 | Qd 3
Plano Diretor Sul CEP 77021-760
+55 063 3236 1150
063 99963 9634
V3BRASIL.COM.BR

Termos em que requer e aguarda deferimento.

Palmas,16 de dezembro de 2022.

JDV EVENTOS E LOCACOES LTDA:09597053000106

Assinado de forma digital por JDV EVENTOS E LOCACOES LTDA:09597053000106
Dados: 2022.12.16 11:16:58 -03'00'

JDV EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.597.053/0001-06